



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4199/2025

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2025.

Processo nº 0044490-26.2015.8.19.0213
ajuizado por **H.D.S.R.**

Cumpre esclarecer que para o presente processo, este Núcleo elaborou o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 3104/2015**, emitido em 21 de agosto de 2015 (fls. 28 a 35) no qual foram pleiteados os medicamentos **Losartana potássica 50mg, Sinvastatina 40mg, Mononitrato de Isossorbida 20mg** (Monocordil®), **Digoxina 0,25mg, Furosemida 40mg + Cloreto de Potássio 100mg** (Hidrion®), **Espironolactona 50mg** (Aldactone®), **Bissulfato de Clopldogrel 75mg** (Cuore®), **Ácido Acetilsalicílico Tamponado 100mg** (Somalgin®), **Pantoprazol Sódico 20mg, Fenofibrato 250mg** (Lipanon®) e **Carvediloi 6,25mg** (Divelol®), para o tratamento de **hipertensão arterial e cardiopatia isquêmica**.

A posteriori, foi anexado documento médico mais recente (fls. 485 e 486), onde relata que o Autor portador de **Insuficiência cardíaca (CID10:I50.9)**, sendo prescrito: **sacubitril valsartana sódica hidratada 50mg** (Entresto®) - 01 cp 12/12 horas, **rosuvastatina 10mg** - 01 cp ao dia, **clopidogrel 75mg** - 01 comp ao dia, **espironolactona 50mg** (Aldactone®) - 01 cp ao dia, **furosemida 40mg + cloreto de potássio 100mg** (Hidrion®) - 02 comp ao dia, **losartana potássica 50mg** - 1/2 comp 12/12 horas, **pantoprazol sódico 20mg** - 02 comp ao dia, **metoprolol 25mg** (Selozok®) - 02 comp via oral por dia e **alopurinol 300mg** (Zyloric®) - 01 comp ao dia.

Cumpre informar que ao longo dos anos o tratamento do quadro clínico do Autor sofreu alterações, este Núcleo entende que o receituário mais recente acrescido aos autos, configuram a atual terapêutica abordada para seu quadro clínico. Nesse sentido insta mencionar que alguns medicamentos prescritos à inicial não configuram mais necessários ao seu tratamento enquanto outros foram prescritos, a saber, **sacubitril valsartana sódica hidratada 50mg** (Entresto®), **rosuvastatina 10mg, metoprolol 25mg** (Selozok®) e **alopurinol 300mg** (Zyloric®).

Esclarece-se que as considerações referentes a indicação e disponibilidade bem como outras informações julgadas pertinentes sobre os medicamentos **losartana potássica 50mg, espironolactona 50mg** (Aldactone®) **furosemida 40mg + cloreto de potássio 100mg** (Hidrion®) e **clopidogrel 75mg** foram devidamente abordadas no parecer supracitado.

Sobre os demais medicamentos prescritos, relata-se que os medicamentos **sacubitril valsartana sódica hidratada 50mg** (Entresto®), **rosuvastatina 10mg** e **metoprolol 25mg** (Selozok®) **estão indicados** ao tratamento do quadro clínico do Demandante.

Em relação ao **alopurinol 300mg**, cumpre informar que a descrição das doenças e comorbidades que acometem o autor, relatada no documento médico (fls. 13/14 e 485/486), **não fornecem embasamento clínico suficiente para a justificativa do seu uso no plano terapêutico**. Sendo assim, para uma **inferência segura acerca da indicação** destes pleitos, sugere-se a **emissão de laudo médico**, legível, descrevendo as demais doenças e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso deste fármaco no tratamento do autor.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Quanto ao medicamento **pantoprazol 20mg**, entende-se que possui indicação clínica ao caso do Autor, para evitar complicações dispépticas provocadas pelo uso dos demais medicamentos indicados em seu tratamento.

No que tange à disponibilização pelo Sistema Único de Saúde – SUS do medicamento pleiteado, insta mencionar que:

- **rosuvastatina 10mg, pantoprazol 20mg e allopurinol 300mg** não integram uma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Mesquita e do Estado do Rio de Janeiro. Logo, o fornecimento não cabe a nenhuma das esferas de gestão do SUS.
- **Succinato de metoprolol 25mg** encontra-se listado na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME 2021) de Mesquita, porém sendo disponibilizado apenas em unidades de emergência, **desta forma, o acesso pela via administrativa é inviável**.
- **sacubitril valsartana sódica hidratada**, nas apresentações com 50, 100 e 200mg foi incorporado ao SUS, sendo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que perfaçam os critérios de inclusão descritos nas **Diretrizes Brasileiras para Diagnóstico e Tratamento da Insuficiência Cardíaca com Fração de Ejeção Reduzida**, conforme Portaria conjunta nº 17, de 18 de novembro de 2020

Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS) verificou-se que o autor não está cadastrado no CEAF.

Solicita-se que o médico assistente avalie se o Autor perfaz os critérios de inclusão Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Insuficiência Cardíaca com Fração de Ejeção Reduzida para a dispensação do **sacubitril valsartana sódica hidratada 50mg**, em caso de elegibilidade, para ter acesso ao medicamento **sacubitril valsartana sódica hidratada 50mg**, o Autor deverá solicitar cadastro junto ao CEAF dirigindo-se à **Riofarmes Nova Iguaçu**, na Rua Governador Roberto Silveira, 206 – Centro – Nova Iguaçu, portando Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência e Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.

Acrescenta-se que para o tratamento **insuficiência cardíaca**, o Ministério da Saúde publicou a Portaria Conjunta Nº 17, de 18 de novembro de 2020, que Aprova as **Diretrizes Brasileiras para Diagnóstico e Tratamento da Insuficiência Cardíaca com Fração de Ejeção eduzida**¹, incluindo os seguintes medicamentos disponibilizados na atenção básica, segundo REMUME de Mesquita: Maleato de Enalapril 5mg, 10mg e 20mg (comprimido), Captopril 25mg (comprimido), Losartana Potássica 50mg (comprimido), Carvedilol 3,125mg, 6,25mg, 12,5mg e 25mg(comprimido), Espironolactona 25mg e 100mg (comprimido), Hidralazina 25mg (comprimido), Dinitrato de isossorbida 5mg e 10mg (comprimido) e Mononitrato de isossorbida 20mg (comprimido), Digoxina 0,25mg (comprimido), Hidroclorotiazida 25mg (comprimido) e Furosemida 40mg (comprimido).

Salienta-se ainda que os itens pleiteados possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

No que concerne ao valor do medicamento pleiteado, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)¹. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta à Tabela de Preços CMED, para a alíquota ICMS 0%², tem-se:

- **sacubitril valsartana sódica hidratada 50mg** com 28 comprimidos – R\$ 97,03
- **rosuvastatina 10mg** com 30 comprimidos – R\$ 87,22
- **metoprolol 25mg** com 30 comprimidos – R\$ 12,05
- **allopurinol 300mg** com 30 comprimidos – R\$ 6,84
- **pantoprazol 20mg** com 42 comprimidos – R\$ 30,11
- **losartana potássica 50mg** com 30 comprimidos – R\$ 9,54
- **espirotonolactona 50mg** com 30 comprimidos – R\$ 22,14
- **furosemida 40mg + cloreto de potássio 100mg** (Hidrion®) com 30 comprimidos – R\$ 20,17
- **clopidoogrel 75mg** com 30 comprimidos – R\$ 51,59

Por fim, conforme prescrição médica acostada aos autos (fl 486), o custo anual estimado do esquema terapêutico prescrito à parte Autora corresponde à R\$ 5.994,59, segundo a Tabela de Preços CMED⁷, para o ICMS 0%.

É o parecer.

À Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 16 out 2025.

² BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjViZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 16 out 2025.